PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a concessão de folga remunerada ao servidor público municipal para fins de realização de exames oncológicos preventivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, seja a que título for, o direito a 01 (um) dia de folga por ano, sem prejuízo da remuneração, para fins de realização de exames oncológicos preventivos relacionados às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

Art. 2º Para usufruir do benefício previsto no artigo anterior, o servidor deverá:

I – requerer previamente à chefia imediata a autorização da folga, mediante agendamento;
II – comprovar à área de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a realização do exame preventivo, por meio de atestado ou declaração expedida pela unidade de saúde responsável.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei tem como finalidade incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças oncológicas, especialmente o câncer de mama e o câncer de próstata, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 18 de setembro de 2025.

Silvana Storino Vaz Monteiro
Vereadora

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo principal estimular e facilitar a adesão dos servidores municipais às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, voltadas à prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de próstata, respectivamente.

É de conhecimento público que o diagnóstico precoce das neoplasias malignas aumenta significativamente as chances de sucesso no tratamento, reduzindo custos ao sistema público de saúde e, sobretudo, preservando vidas. Nesse contexto, cabe ao Poder Público adotar medidas efetivas de conscientização e incentivo aos exames preventivos.

A concessão de folga remunerada anual ao servidor público municipal representa uma política pública de caráter preventivo, que alia o cuidado com a saúde dos trabalhadores à valorização do funcionalismo, além de refletir em benefícios diretos para a coletividade, ao reduzir índices de morbidade e mortalidade decorrentes do câncer.

Ademais, a medida encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência da administração pública, na medida em que investe na qualidade de vida e no bem-estar dos servidores, prevenindo afastamentos prolongados e reduzindo custos futuros com tratamentos de alta complexidade.

No que se refere ao impacto financeiro, trata-se de iniciativa de baixo custo para o Município, uma vez que se restringe à concessão de apenas 1 (um) dia de folga por ano a cada servidor. Tal medida, além de não comprometer a continuidade dos serviços públicos, tem o potencial de gerar economia aos cofres municipais em médio e longo prazo, na medida em que a prevenção reduz gastos decorrentes de afastamentos prolongados, tratamentos oncológicos de alto custo e reposição de mão de obra.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Silvana Storino Vaz Monteiro

Vereadora